

**feam**

**FUNDAÇÃO ESTADUAL  
DO MEIO AMBIENTE**

Processo nº: 2382/2002/001/2002

Assunto: Licença de Operação – **natureza corretiva**

Interessado: *Cerâmica Marão Ltda.*

PROTÓCOLO N° 114598/2004  
DIVISÃO: PRO 14.9.2004  
MAT.: 2004-09-14  
Opac

### **PARECER JURÍDICO**

O interessado, já qualificado nos autos, requer a concessão da Licença de Operação, de natureza corretiva, ao empreendimento industrial destinado à fabricação de tijolos, localizado no município de Capitólio/MG.

O processo encontra-se parcialmente formalizado, posto que não consta dos autos:

- ✓ outorga de direito de uso da água expedida pelo IGAM, para uso de águas oriundas de cisterna. Ressalta-se que foi pedido, através de informação complementar, que o empreendedor apresentasse a outorga ou protocolo da mesma;
- ✓ documento expedido pelo CODEMA de Capitólio, autorizando a extração de argila utilizada no processo produtivo;

**Comunica-se aos órgãos integrantes do SISNAMA: IGAM e CODEMA do município de Capitólio das irregularidades aqui apontadas.**

O Parecer Técnico de fls. 52/53 sugere o indeferimento do pedido de Licença de Operação, tendo em vista:

- ✓ informações incompletas presentes no RCA/PCA. Resta ainda esclarecer que foram solicitadas, em 15-12-2003 informações complementares necessárias à avaliação do processo. O empreendedor dispunha de 120 dias para a apresentação, porém não se manifestou até a presente data.

**Considerando o exposto**, sugere-se o indeferimento da Licença de Operação, nos termos do parecer técnico, ouvida a Unidade Regional Colegiada do COPAM.

Por fim, ressalta-se que o empreendimento em questão foi contemplado pela DN 70/04, considerado de pequeno porte e potencial poluidor pouco significativo, sendo dispensado do Licenciamento Ambiental, mas ficando, ainda, obrigado a adotar ações de controle necessárias à proteção do meio ambiente, conforme artigo 1º, § 2º da sobredita Deliberação Normativa.

É o parecer,

Belo Horizonte, 14 de setembro de 2004.

  
Henrique Campos  
Estagiário de Direito

  
Raquel de Melo Vieira  
Consultora Jurídica  
OAB/MG nº 83.252